



PARECER JURÍDICO N. 481/2024

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO

MEMORANDO N.: 224/2024

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PALENJAMENTO

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a viabilidade de aditar o acréscimo de contratação, em R\$ 12.551,40 (doze mil quinhentos e cinquenta um reais em relação ao **CONTRATO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA N. 049/2024**, firmado com a empresa **CERENEU P. SARMENTO & IRMÃOS LTDA – CNPJ 09.240.511/0001-55**, tendo como objeto a execução de obra na escola Timóteo Junqueira dos Santos, danificada em razão das inundações que acometeram o Município, em 01 de maio de 2024, firmado pelo valor total de **R\$ 123.446,51 (cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**).

Primeiramente, é oportuno mencionar que o objeto do aditivo é destinado ao enfrentamento dos impactos decorrentes de estado de calamidade pública reconhecido pelas seguintes normas:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.757, DE 04 DE MAIO DE 2024, que declara estado de calamidade pública em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada ao tema;

DECRETO ESTADUAL Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUAR

Administração 2013-2016

intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

DECRETO ESTADUAL Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

PORTARIA Nº 1.354, DE 2 DE MAIO DE 2024, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul/RS.

PORTARIA Nº 1.377, DE 5 DE MAIO DE 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

PORTARIA Nº 1.587, de 13 de maio de 2024, que altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

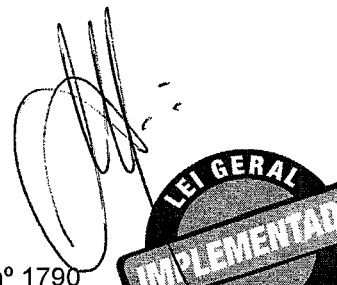
Pelas normas acima citadas restam configurados os requisitos para utilização da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARÍ

Administração 2023-2026

Quanto ao segundo requisito, o próprio texto legal dispensa a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória:

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Ao tratar da alteração dos contratos para enfrentamento das situações de calamidade a Medida Provisória em questão estabelece em seu art. 14 a possibilidade de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, em relação aos contratos firmados nos termos do disposto Medida Provisória:

Art. 14. Para os contratos firmados nos termos do disposto nesta Medida Provisória, a administração pública poderá prever cláusula que estabeleça a obrigação dos contratados de aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato

O acréscimo foi devidamente justificado por Sérgio Vinícius Noschang, Engenheiro Civil, Coordenador de Planejamento de Obras Públicas no seguinte sentido de que: **“...devido ao acréscimo da pintura externa das edificações. Os valores estão de acordo com o contrato com base na referência SINPI e em conformidade com os preços de mercado.”**

Para seguimento do expediente deverá ser juntada dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo do aditivo, cabendo ainda dizer, que o aditivo não transfigura o objeto da contratação.

Sob o ponto de vista jurídico o aditivo pretendido está dentro do limite legal de 50% (cem por cento) do valor inicialmente pactuado, já que o contrato foi firmado nos termos do disposto na Medida Provisória 1.221/2024.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2016

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 14 de junho de 2024.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Fundado em 1935

Memorando 224/2024

Taquari, 13 de junho de 2024.

De: Secretaria de Planejamento

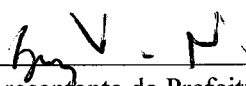
Para: Departamento Jurídico

Vimos encaminhar pedido de aditivo de **valor da empresa CERENEU P. SARMENTO & IRMÃOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 09.240.511/0001-55**, para que seja analisado por este setor.

CONTRATO nº 049/2024.

Vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico para **aditivo de valor de R\$ 12.551,40 (doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) ao contrato acima citado**, conforme planilha detalhada em anexo, devido ao acréscimo da pintura externa das edificações.

Os valores estão de acordo com o contrato com base na referência SINAPI e em conformidade com os preços de mercado.



Representante da Prefeitura Municipal
Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas

Município de Taquari / RS

Inscrição: VRS 868, S/N

REFORMA EMERGENCIAL DA EMEF TIMÓTHEO JUNQUE

PI data base -Março/2024- Sem Desoneração

Preços Sociais: 69,79%(Mensalista) 112,88%(Horista)



BDI 20,34%

Item/Descrição	Qtd.	Un.	R\$ Unitário (com BDI)			R\$ Total			Código	
			Material	M. Obra	Total	Material	M. Obra	Total	SINAPI	SINAPI
PINTURAS (INTERNAS E EXTERNAS)										
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX CRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (INTERNO E EXTERNO). AF_04/2023	420,00	M2	R\$ 10,32	R\$ 4,80	R\$ 15,12	R\$ 4.334,40	R\$ 2.016,00	R\$ 6.350,40		88489
ACABAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	162,50	M2	R\$ 4,08	R\$ 6,96	R\$ 11,04	R\$ 663,00	R\$ 1.131,00	R\$ 1.794,00		100717
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO FERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	162,50	M2	R\$ 11,52	R\$ 15,60	R\$ 27,12	R\$ 1.872,00	R\$ 2.535,00	R\$ 4.407,00		100742
Total de PINTURAS (INTERNAS E EXTERNAS)						R\$ 6.869,40	R\$ 5.682,00	R\$ 12.551,40		
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 6.869,40	R\$ 5.682,00	R\$ 12.551,40		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - CGC: 88.067.780/0001-38

Taquari, 11 de junho de 2024.

Sergio Noschang
Engº Civil
CREA 152282

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Rua Osvaldo Aranha
C.N.P.J. 88.067.780/0001-38

REQUISIÇÃO Nº 29077

Folha: 1 of 1

Dotação Reduzida: 15084 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO

Projeto/Atividade: 2024 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

Rubrica: 4490.51.04.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

Recurso Vinculado: 20 - MDE

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	
19698	SERVIÇO	1	UN	1,00	12.551,40000	12.551,40	
						Total:	12.551,40

Obs.: Aditivo ao contrato 049/2024- Pintura da escola Timótheo Junqueira dos Santos, na localidade de Rincão São José, n/c

Em 18/06/2024

Sinara Lautut

Responsável do(a)

Maristel da Silveira Charão

Solicitante

Maristel da Silveira Charão
Coordenadora da Secretaria de Educação